



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-resolução nº 002/01

Espécie do Expediente: "Dá nova redação ao art. 97 da Resolução nº 016, de 13 de dezembro de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 07 / março / 2001

Protocolado sob n.º 2044/fls. 23

A n d a m e n t o

- Encaminhado à Secretaria em S.O. de 13.03.01. *Dona*
- Encaminhado à Secretaria para cumprir 2ª parte em S.O. de 17.03.01
- Em S.O. de 27.03.01 baixou a Comissão Especial composta pelos membros PT, PDT e PFL: Vers. Cezar Carneiro, João L.B.M. Filho e Ortêncio
- Em S.O. de 17.04.01 foi suprimido devido ao parecer contrário da Comissão Especial. *JF*

PR 002/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026439
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D499C399CAFE6E81B50B2ED77444D1A



Arquivado



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/01

O Regimento Interno ao tratar da urgência (Capítulo V, Título I), não prevê os diversos casos em que a matéria deve ser examinada nesse regime, apenas referindo, em seu art. 98, que a mesma será aplicada nos casos de **calamidade pública e medida de segurança**, em que não serão permitidos adiamentos, sendo votado o projeto imediatamente, após parecer das comissões permanentes.

No art. 97, menciona as condições que serão observadas quando a apreciação pelo plenário seja sob regime de urgência.

Não se vislumbra, assim, qualquer definição do que seja urgência e em que circunstâncias, além da calamidade pública e a medida de segurança, poderá ela ser solicitada tanto pelo Poder Legislativo, quanto pela Poder Executivo.

Tem se observado o uso, de certa forma freqüente, deste instituto, para situações não previstas no Regimento Interno, sendo, contudo, apreciadas pelo plenário sem a previsão legal exigida.

Quer nos parecer que o Regimento Interno deve sofrer modificações nesta área, não só para tornar legal as apreciações de matéria, mas, também, para disciplinar, de modo adequado, as condições em que tal medida de exceção pode ser utilizada.

O que, a nosso juízo, não pode persistir é a discussão e aprovação desta exceção sem o respaldo legal indispensável.

RECEBIDO
07/03/01
17:30 HORAS
SECRETARIA



PR 002/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026439 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D499C399CAFEC6E81B50B2ED77444D1A



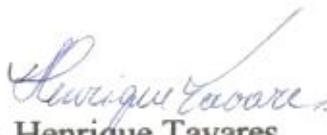
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No caso em questão, a adequação do Regimento Interno à realidade se torna indispensável e, para tanto, prescinde de uma definição do que seja urgente e em que circunstâncias poderá ser invocada a sua aplicação no processo legislativo.

Entendemos que não pode persistir o tratamento de **urgência urgentíssima** dado a alguns projetos, quando esta figura jurídica não existe no Regimento Interno.

Apresentamos o presente Projeto de Resolução como forma de corrigir a situação apontada, contando com sua aprovação pelos nobres pares.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM 05 DE MARÇO DE 2001


Ver. Henrique Tavares
Presidente


Ver. Jeferson Luis Caminha da Silva
Vice-Presidente


Vereadora Gláucia Pereira da Silva
1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

163
Ribeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/01

“ Dá nova redação ao art. 97 da Resolução nº 016, de 13 de dezembro de 1995, Regimento Interno da Câmara Municipal. “

da Câmara Municipal de Guaíba.
aprovou e eu promulgo a seguinte

Vereador Henrique Tavares, Presidente

Faço saber que a Câmara Municipal

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O art. 97 da Resolução nº 016, de 13 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

- “ – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de “quorum” legal e de parecer das Comissões, para que determinado projeto seja imediatamente considerado.

Parágrafo Primeiro – A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento, por escrito, que será submetido à apreciação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

PR 002/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026439 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D499C399CAFEC6E81B50B2ED77444D1A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

II - por 2/3(dois terços), no mínimo, dos Vereadores presentes;

III – pelo Executivo.

Parágrafo Segundo - Somente será considerada sob regime de urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação. “

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereadora Gláucia Pereira da Silva
1ª Secretária

PR 002/2001 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026439 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D499C399CAFEC6E81B50B2ED77444D1A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º 002/01

REQUERENTE

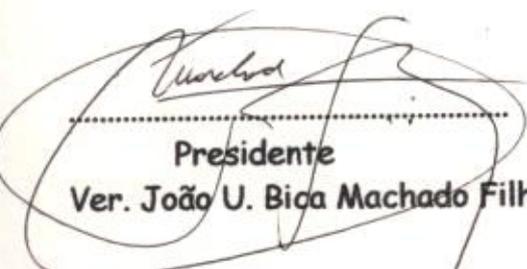
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
Contrário ao presente Projeto.

Fundamentação:

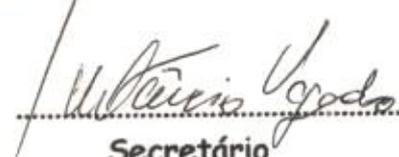
A caracterização da urgência já se encontra em nosso Regimento Interno, onde conceitua especificamente os casos, através do art. 97 e seguintes. Qualquer mudança, nos termos requeridos, nos parece que determinaria uma elasticidade, da competência, ao Executivo, quando deve ser propriamente legislativa.

Sala das Comissões, em

09 April 2001


.....
Presidente
Ver. João U. Bica Machado Filho


.....
Relator
Ver. Cezar Carneiro


.....
Secretário
Ver. Ortêncio Vogado

